



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
3.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Naviraí/MS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA  
CRIMINAL DA COMARCA DE NAVIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO  
SUL**

O Ministério Público Estadual, através de sua representante nesta Comarca, no uso de suas atribuições, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 129, inciso I da Constituição Federal, e no artigo 41 do Código de Processo Penal, oferecer **DENÚNCIA** e solicitar a instauração de Ação Penal Pública contra:

**TIAGO RODRIGUES SOVETE**, brasileiro, convivente, serviços gerais, filho de Antenor Gonçalves Rodrigues e Leila Gomes Sovete, natural de Dourados – MS, nascido aos 12.02.1990, portador do RG n.º 001687245 SSP/MS e CPF n.º 030.768.741-44, residente na Rua Petronio Romeiro Lopes, 186, Iguatemi - MS, atualmente recolhido no Presídio de Segurança Máxima local e

**GISCLEY DOS SANTOS**, vulgo “**Bachola**”, brasileiro, solteiro, montador de móveis, filho de Lidia Maria dos Santos, natural de Iguatemi – MS, nascido aos 17.01.1992, portador do RG n.º 001757880 SSP/MS e CPF n.º 037.273.831-19, residente na Rua Jardim dos Eucaliptos II, 85, Iguatemi – MS, atualmente recolhido no Presídio de Segurança Máxima local, considerando a prática da seguinte conduta típica:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
3.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Naviraí/MS

Segundo consta do incluso procedimento policial, no dia 21 de junho de 2010, por volta de 01h30min, na Rodovia MS 141, nas proximidades da Associação Atlética do Banco do Brasil (AABB), neste município e comarca, policiais federais constataram que os denunciados **TIAGO RODRIGUES SOVETE E GISCLEY DOS SANTOS**, cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, transportavam, no interior do veículo GM/Astra, cor prata, placas DRA-4995, São Paulo-SP, droga, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, consistente em 193,45 Kg (cento e noventa e três quilos e quatrocentos e cinquenta gramas) de *Cannabis sativa Linneu*, vulgarmente conhecida como "maconha" e 1,20 Kg (um quilo e duzentos gramas) de "haxixe", destinadas ao tráfico ilícito.

Infere-se que na data dos fatos os denunciados Tiago e Giseley seguiam em direção à cidade de São Paulo – SP no veículo GM/Astra, quando no trecho da rodovia MS 141, que liga as cidades de Naviraí – Ivinhema, foram abordados por policiais federais.

Apurou-se que durante a revista no veículo, os agentes lograram êxito em encontrar no porta-malas e no banco do passageiro tabletes de maconha e garrafas plásticas contendo haxixe (Auto de Apresentação e Apreensão de fls. 11-12 e Laudo de Exame Preliminar de Constatação de Substância de fls. 14).

Consta que os denunciados pegaram a droga na cidade de Amambai – MS, com uma pessoa de nome Roberto e a levariam para a cidade de São Paulo - SP, recebendo a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo transporte.

Insta que na mesma data, por volta das 06h00min, na Delegacia de Polícia Federal desta cidade, o denunciado Giseley dos Santos, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, trazia consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, consistente em 01 (um) papelote contendo aproximadamente 3g (três gramas) de cocaína.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
3.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Naviraí/MS

04  
de

Ao efetuarem revista pessoal no denunciado Giscley, policiais federais encontraram no bolso de sua calça um papelote contendo cocaína (cf. Auto de Apreensão de fls. 40).

Ante o exposto, estando o denunciado **TIAGO RODRIGUES SOVETE** incurso nas sanções dos artigos 33, *caput* e 35, *caput*, ambos da Lei 11.343/06 e o denunciado **GISCLEY DOS SANTOS** incurso nas sanções dos artigos 33, *caput*, 35, *caput* e 28, *caput*, todos da Lei 11.343/06 requer-se seja a presente R. e A., sendo os mesmos citados e interrogados, processados até final julgamento, condenados, notificando-se as testemunhas a seguir arroladas para serem ouvidas em Juízo, sob pena das cominações legais.

Pede deferimento.

Naviraí, 12 de julho de 2010.

*Luiz Gustavo Camacho Terçariol*  
Promotor de Justiça em Substituição Legal

**ROL DE TESTEMUNHAS**

1. **CARLOS LUIS DE ALMEIDA FILHO** (policial federal) – fls. 02;
2. **IVAN CLEVERSON DOS SANTOS** (policial federal) – fls. 04;
3. **PEDRO EMMANUEL FERREIRA FRAGA** - (policial federal) fls.06.